SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO	E-12/660751/2011
DATA :	01/04/2011 FLS:
RUBRICA :	

Referência: Pregão Eletrônico nº 004/2011, para Registro de Preços – RP, por 12 meses, de Notebooks e Netbooks.

Assunto: Esclarecimentos ao Edital e seus Apensos

EMPRESA 1

Questionamento 1:

No Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital, para o Itens 2.1 – Notebook e 2.2 - Netbook, é solicitado, no subitem "*b) Interfaces e Slots de Expansão*", é solicitado *"...webcam integrada de 1.3 Mega Pixel..."*. Esclarecemos que a por padrão, webcam integradas possuem resolução VGA, que por sua vez é compatível com os mais diversos aplicativos para comunicação instantânea via web, sem ocupar tráfego de dados na rede e processamento de imagem, proporcionando perfeito uso. Buscando manter a isonomia do certame promovendo a participação de mais empresas licitantes, entendemos que serão aceitos equipamentos com webcam integrada com resolução VGA, já que esta é uma tecnologia padrão para aplicativos que utilizam webcam. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 2:

No Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital, para o Itens 2.1 – Notebook e 2.2 - Netbook, é solicitado *"...Microsoft Office Standard MLV Select Educacional..."*. Esclarecemos que esta versão de aplicativo Educacional, somente pode ser comercializada em contrato entre a Microsoft e a respectiva instituição de ensino. Desta maneira, nenhuma empresa fabricante de equipamentos de informática não pode comercializar tal licença embarcada nos equipamentos. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos que sejam instalado nos equipamentos, o Microsoft Office 2010 Home and Business, ou então a Microsoft Office 2010 Professional, à ser definida. Solicitamos o esclarecimento de qual das versões acima descritas atende melhor as necessidades do órgão, ou entendemos que o órgão fornecerá os arquivos ou mídias para instalação e ficará responsável pelo licenciamento do software. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 3:

No Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital, para o Item 2.2 - Netbook, é solicitado *"...peso com bateria não deve ultrapassar 1,4 Kg..."*. Esclarecemos que alguns modelos de netbooks com estrutura mais reforçada, possuem um peso ligeiramente acima do solicitado. Entendemos que com o intuito de manter a isonomia do presente certame e proporcionar maior competitividade sem onerar a qualidade dos equipamentos ofertados, serão aceitos equipamentos com peso de até 1,58 Kg. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 4

Como nossa empresa realiza sua apuração de tributos com base no lucro real, e, tendo em vista a normatização da Escrituração Contábil Digital, através da Instrução Normativa 787 da Secretaria da Receita Federal (SRF), que determina em seu art. 5º que a escrituração contábil digital deverá ser transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte; tendo em vista que a partir do exercício de 2008, as empresas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real, nos termos da Portaria RFB 11.211/2007, deverão adotar a escrituração contábil digital nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007; e tendo em vista, finalmente, que a Instrução Normativa 107/2008 do Departamento Nacional de Registro e de Comércio (DNRC), em seus art. 13, II e arts. 16 a 23, estabelece que os procedimentos e requisitos exigidos para registro dos livros e demonstrações contábeis, são aqueles contidos na IN 787/2007 da SRF, entendemos que deveremos apresentar o balanço patrimonial de 2009, que é o único exigível no caso de nossa empresa. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 5

O item 12.2.3 alínea b solicita a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, bem como a apresentação de índice de Liquidez Geral e índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1. Para as licitantes que apresentarem qualquer dos índices mencionados abaixo de 1 (um), poderá comprovar a boa situação financeira da empresa através da apresentação do balanço patrimonial demonstrando seu patrimônio líquido, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. As exigências contidas no subitem 12.2.3, alíneas “b” e “c” são distintas e deverão ser atendidas conforme solicitado no Edital.

Questionamento 6

O item 12.3. prevê que o licitante declare ter preenchido os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 33.925/2003. Considerando que tal decreto visa assegurar a inclusão social de pessoas com necessidades especiais, entendemos que empresas de grande porte (empresas com mais de mil empregados) poderão comprovar o atendimento de tal requisito declarando que possuem funcionários na situação protegida pelo decreto, sem, necessariamente, destacar a quantidade. Esse entendimento está correto?

Resposta: A exigência prevista no subitem 12.3 somente será exigida do licitante vencedor, conforme exposto no Edital, não interferindo, portanto, na competição do certame. Além disso, o subitem 12.3 encontra-se em consonância com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e com o Decreto Estadual nº 33.925/2003, que, frise-se, são de observância obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Sendo assim, solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 7

Como nossa empresa realiza sua apuração de tributos com base no lucro real, e, tendo em vista a normatização da Escrituração Contábil Digital, através da Instrução Normativa 787 da Secretaria da Receita Federal (SRF), que determina em seu art. 5º que a escrituração contábil digital deverá ser transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte; tendo em vista que a partir do exercício de 2008, as empresas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real, nos termos da Portaria RFB 11.211/2007, deverão adotar a escrituração contábil digital nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007; e tendo em vista, finalmente, que a Instrução Normativa 107/2008 do Departamento Nacional de Registro e de Comércio (DNRC), em seus art. 13, II e arts. 16 a 23, estabelece que os procedimentos e requisitos exigidos para registro dos livros e demonstrações contábeis, são aqueles contidos na IN 787/2007 da SRF, entendemos que deveremos apresentar o balanço patrimonial de 2009, que é o único exigível no caso de nossa empresa. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto

Questionamento 8

O item 12.2.3 alínea b solicita a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, bem como a apresentação de índice de Liquidez Geral e índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1. Para as licitantes que apresentarem qualquer dos índices mencionados abaixo de 1 (um), poderá comprovar a boa situação financeira da empresa através da apresentação do balanço patrimonial demonstrando seu patrimônio líquido, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. As exigências contidas no subitem 12.2.3, alíneas "b" e "c" são distintas e deverão ser atendidas conforme solicitado no Edital.

Questionamento 9

O item 12.2.4. alínea b prevê a apresentação do contrato celebrado com a operadora (companhia telefônica). Entendemos que o item em questão, ao exigir a apresentação de contrato celebrado com a operadora, está criando obrigação para terceiros estranhos ao certame licitatório, pois tais informações só podem ser utilizadas pelas partes envolvidas no celebração do contrato. Assim, entendemos que se licitante apresentar declaração se responsabilizando pela central telefônica 0800, estará dispensada a apresentação do contrato mencionado no item 12.2.4 alínea b. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não. O subitem 12.2.4, alínea "b" deve ser interpretado em conjunto com os subitens 12.1 e 12.3, todos do Edital, uma vez que somente se exige o atendimento desta exigência ao licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, não existindo qualquer ilegalidade. Sendo assim, solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 10

O edital prevê a apresentação de garantia nos termos da Lei 8.666/93. Entendemos que, as maiores instituições fiadoras do país exigem, para emissão de carta de fiança ou apólice de seguro garantia, a apresentação de cópia do instrumento que formaliza a relação afiançada ou segurada já devidamente assinado, como condição para emissão da cártula. Sendo assim, referidas cártulas jamais poderiam ser enviadas ao contratante antes da assinatura do contrato. Ante o exposto, entendemos que o contratante deverá conceder prazo, após a assinatura do contrato, para que o licitante vencedor apresente a garantia exigida. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim. Este prazo está previsto no subitem 22.1 do instrumento convocatório.

Questionamento 11

A cláusula décima segunda prevê as sanções administrativas e demais penalidades que poderão ser aplicadas ao presente certame, dentre elas destacamos:

> *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.*
>
> *12.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:*
>
> *(...)*
>
> *b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;*
>
> *(...)*
> *12.6 - Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1%*

(um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Da leitura do instrumento convocatório, entendemos que:

a. A penalidade prevista no item 12.1. alínea b não será aplicada para os casos de atraso na entrega dos equipamentos e atraso no atendimento dos chamados técnicos. Esse entendimento está correto? Caso contrário, entendemos que deverá incidir sobre o valor unitário do equipamento em atraso.

Resposta: A penalidade prevista no subitem 12.1, alínea "b" será graduada de acordo com a reprovabilidade da conduta, a depender da gravidade da infração, conforme previsto no instrumento convocatório.

b. Indagamos quais serão as condutas consideradas para incidência da penalidade prevista no item 12.1. alínea b?

Resposta: A penalidade será aplicada de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta, tendo como parâmetro as obrigações previstas no instrumento convocatório.

c. Em respeito às regras previstas nos arts. 87, III e 6º, XII da Lei 8666/93, entendemos que a suspensão prevista no 12.1. alínea c, surtirá efeito ***somente*** junto ao CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ. Esse entendimento está correto?

Resposta: A cláusula décima segunda, subitem 12.1, alínea "c" do Contrato abrange toda a Administração Pública Estadual, estando em consonância com o enunciado nº 21 e com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que, frise-se, são de observância obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

d. Da leitura do item 12.6. verifica-se a inexistência de limite para a penalidade lá prevista. Assim, indagamos: Qual será o percentual máximo que poderá ser aplicado à contratada para atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais?

Resposta: A cláusula décima segunda, subitem 12.6 do Contrato deve ser interpretada em conjunto com o subitem 19.2 do Edital, ou seja, a multa respeitará os limites da lei civil, sem prejuízos das demais penalidades.

Questionamento 12

Da leitura do instrumento convocatório verifica-se a inexistência de multas cominadas especificamente para a hipótese de atraso no atendimento/solução dos chamados de assistência técnica. Diante desta omissão, questionamos:

a. Em caso de atraso no atendimento/solução dos chamados de assistência técnica, poderá ser aplicada multa à contratada? Em caso positivo, solicitamos que o percentual, bem como a base de cálculo e o limite da referida multa sejam esclarecidos, levando-se em consideração os princípios norteadores da Administração Pública.
b. Por fim, caso exista multa para atraso no atendimento/solução esta deverá ser calculada sobre o valor unitário de cada equipamento em atraso. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 13

O item 12.2.4. alínea g prevê a apresentação da cópia da CTPS ou da folha do livro de registro de empregados ou do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou estatuto/contrato social, em caso de sócio. Entendemos que o item em questão, ao exigir a apresentação de tais documentos, está criando obrigação para terceiros estranhos ao certame licitatório, pois estas informações só podem ser utilizadas pelas partes envolvidas no celebração do contrato/relação de emprego. Assim, entendemos que se licitante apresentar declaração se responsabilizando pela informação prestada, estará dispensada da apresentação dos documentos exigidos no item 12.2.4 alínea g. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

Questionamento 14

Diante da omissão de prazo no edital, Indagamos:

a) Qual será o prazo para recebimento provisório dos equipamentos?
b) Qual será o prazo para recebimento definitivo dos equipamentos?
c) Entendemos que decorrido o prazo determinado para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem que haja expressa rejeição ou comunicação de falhas e/ou inadequação, a Contratada poderá considerar que todo o objeto da licitação foi aceito sem restrições, não havendo nada a reclamar. Esse entendimento está correto?

Resposta: Solicitamos observar os subitens 21.3 e 21.4 do instrumento convocatório.

EMPRESA 2

No Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital, para o Item 2.1 – Notebook, no subitem "*b) Interfaces e Slots de Expansão*", é solicitado *"...webcam integrada de 1.3 Mega Pixel..."*. Esclarecemos que o novo padrão para webcam, já disponíveis nos produtos lançados desde novembro do ano passado, possuem resolução 720p. Entendemos que serão aceitos notebooks com resolução 720p. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

EMPRESA 3

Solicitamos esclarecimentos quanto aos preços estimados apresentados no Edital, a serem utilizados como base de cálculo para formulação da proposta comercial. Argumentamos que os preços apresentados estão inexeqüíveis, o que levará a frustração do certame, pois com preços abaixo da expectativa de mercado.Analisando detidamente os preços máximos admitidos na licitação, concluímos que são impraticáveis para entrega e garantia nos termos do Edital. A uma porque objetos diversos são registrados pelo mesmo preço: o custo da versão educacional do binômio Windows OEM + Microsoft Office Educacional gira no entorno de R$ 310; o Windows OEM + Microsoft Office Level D, R$ 780. A duas porque os custos associados à garantia, distribuição, comissionamento, nos termos do edital, mais os tributos transitam na faixa de R$ 370. Somados tem-se, no pior dos casos, pelo menos, R$ 1.150 de custos, a menos do hardware. Ou seja, espera-se que o hardware não ultrapasse R$ 320 !!! Pelo exposto, impõem-se a majoração dos preços para que possam acudir à licitação outrem interessados, aumentando a competição. Solicitamos que sejam revistos os preços, realizando uma nova pesquisa de preços junto ao mercado. Desta forma, solicitamos que sejam revistos os valores estimados para licitação.

Resposta: A fixação dos preços máximos aceitáveis teve por base os dados que instruíram o processo licitatório e a escolha baseou-se numa economicidade a priori para a Administração Pública, visando não onerar os recursos orçamentários disponíveis. Sendo assim, solicitamos atender ao instrumento convocatório.

EMPRESA 4

1- O item 5.2 do Anexo I menciona: “As entregas dos notebooks aos Professores serão realizadas na Unidade de Ensino em que o Professor estiver lotado, mediante informação da FAETEC/SEEDUC, através de listagem nominal, contendo todos os dados como: Coordenadoria, Município, UA, Nº do CENSO, nome da Escola, endereço, telefone, Matrícula, CPF, nome do Professor e turno de funcionamento.” Entendemos que é de nossa responsabilidade a entrega dos equipamentos, sendo responsabilidade da contratante a instalação física (desembalagem, montagem, ligar na rede elétrica e lógica e configuração básica de rede) dos mesmos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

2- O item 4.3 do Anexo I menciona: “Prover o atendimento técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na Coordenadoria Regional, a partir do recebimento do chamado, devendo solucionar todo e qualquer problema apresentado no(s) equipamento(s) em garantia, no máximo em 03 (três) dias úteis.” Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que o prazo para solucionar o problema, será contado após o termino do prazo de atendimento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

b) Conforme pesquisa no site do SEEDUC, encontramos as seguintes cidades como sedes das Coordenadorias Regionais: Nova Iguaçu, São Gonçalo, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Belford Roxo, Volta Redonda, Vassouras, Petrópolis, Nova Friburgo, Niterói, Campos dos Goytacazes e Itaperuna. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos relacionar as cidades sedes das Coordenadorias Regionais.

Resposta: As Coordenadorias Regionais foram alteradas para Diretorias Regionais, sendo as mesmas fornecidas pela SEEDUC.

3- Para melhor precificar e projetar a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto, gostaríamos de esclarecer, qual a finalidade (uso) dos equipamentos licitados, se será para uso pessoal dos professores/alunos, ou se será para uso na escola?

Resposta: Será tanto para o uso pessoal quanto nas Unidades do Governo.

4- No item 18.3 do edital, é mencionado que: “O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento, a entrega do objeto, sendo a documentação fiscal devidamente atestada por dois servidores que não o Ordenador de Despesas” já no item 20.3 do edital, é mencionado que: “Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo da repartição interessada”. Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o aceite provisório ou definitivo do equipamento, é um prazo consideravelmente longo, entendemos que o pagamento ocorrerá após a entrega do objeto e do ateste da documentação fiscal, visto que desta forma, não impactaria em custos financeiros adicionais ao projeto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

5- No Anexo I – Termo de Referência, Item 2.1 Notebook, Subitem p) Certificações, é solicitado: "(...) Certificado ISO 7779 ou ISO 9296 (...)".
As ISO 7779 e ISO 9296 não são certificações e sim normas e métodos de ensaio. A ISO 7779 trata dos métodos de medidas em testes de níveis de ruído e a ISO 9296 trata da forma de declaração das medidas de ruído. No Brasil, a NBR 10152 regulamenta o Nível de Ruído para Conforto Acústico em diversos tipos ambientes. Em escolas e laboratórios a norma recomenda 40 dB(A) como nível sonoro de conforto e até 50 dB(A) como nível sonoro aceitável. Entendemos que para os notebooks, objeto deste edital, seja aceito teste de nível de ruído comprovando que o equipamento não emite mais do que 40 dB(A), nível sonoro para conforto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

6- No Anexo I – Termo de Referência, Item 2.2 Netbook, Subitem b) Interfaces e Slots de Expansão, é solicitado: "*(...) Webcam integrada 1.3 Mpixels (...)*"
A utilização da webcam integrada em Netbooks tem como sua principal finalidade a realização de vídeochamadas e videoconferências para reuniões onde a presença do colaborador/usuário é inviável por questões de deslocamento, tempo e/ou custo. Assumindo estas premissas, entendemos que a webcam com resolução de 0.3 Megapixels supre tais necessidades e que, uma webcam de resolução 1.3 Megapixels terá seus recursos subutilizados para essas atividades. A resolução máxima alcançada, mesmo com webcam de 1.3 Megapixels, para exibição e gravação de imagem, não ultrapassa 0.3 Megapixels. Desta maneira, para aumentar a competitividade do certame e diminuir o preço final do produto, entendemos que também serão aceitas webcams com resolução a partir de 0.3 megapixels atendendo as demais especificações solicitadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.

7- No Anexo I – Termo de Referência, Item 2.2 Netbook, Subitem j) Alimentação, é solicitado: "*(...) Bateria de 6(seis) células Li-on(...)*"
Considerando que equipamentos do tipo netbook seguem o conceito de "compactos", a utilização de baterias superiores a 3 células os tornariam menos compactos e ergonômicos. As baterias de 6 células são maiores que as de 3 células alterando o tamanho, a ergonomia e a estética do equipamento. Sendo assim, solicitamos esclarecer se serão aceitas baterias de 3 células, que possuem boa autonomia de horas de utilização cumprindo excelente papel para utilização de alunos e professores, são mais leves e mantém o equipamento compacto. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao instrumento convocatório.